



CLUBE DE SUBTENENTES E SARGENTOS
AGULHAS NEGRAS
= C S S A N =
(GRUMC/1947)



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Art.1º O CSSAN , (GRUMC de 20 de Fevereiro de 1947), sediado na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil de caráter social familiar recreativa e desportiva.

Art.2º Para atingir suas finalidades o CSSAN procurará:

- I. contribuir para o conagraçamento entre os St/Sgt e seus familiares e destes, com os civis de elevado conceito e seus familiares;
- II. desenvolver os laços de camaradagem entre os associados;
- III. proporcionar o aprimoramento cultural;
- IV. incentivar a prática desportiva;
- V. promover reuniões sociais.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES

Do funcionamento das Piscinas

Art.3º O conjunto de piscinas tem por finalidade oferecer um espaço de lazer e o desenvolvimento de esportes aquáticos através de escolas de natação, hidroginástica e outros afins.

Art.4º O conjunto de piscinas deverá ser utilizado de acordo com as seguintes normas:

- I- é prioritária a disponibilização da piscina para as atividades de lazer do associado, sendo que sua utilização para o desenvolvimento de escolinhas ficará restrito a horários e espaços pré-determinados, que possibilitem concomitantemente o desenvolvimento daquelas atividades.
- II- os horários de funcionamento da piscina ficarão restritos a condicionamentos técnicos e aos interesses do CLUBE, prevendo-se, se possível, a extensão dos horários durante o verão.
- III- NORMAS DE SEGURANÇA:
 - a- As piscinas funcionarão somente com a presença do salva-vidas, que deve ser respeitado em suas recomendações no tocante às normas de segurança;
 - b- ficam proibidas quaisquer brincadeiras que comprometam a segurança, principalmente: correr, empurrar ou arremessar pessoas na piscina e mergulhos arriscados;
 - c- é proibido arremessar quaisquer objetos no fundo da piscina;
 - d- é proibido utilizar as piscinas em caso de ocorrência de chuvas, raios e trovoadas;

- e- crianças com menos de 10 anos não podem permanecer desacompanhadas na área das piscinas; e
- f- é proibido entrar na área das piscinas portando copos, garrafas ou qualquer outro objeto de vidro;

IV- NORMAS DE CONVIVÊNCIA E HIGIENE

- a- é proibido entrar na área da piscina calçado, exceto com chinelos;
- b- é proibido fumar ou consumir alimentos dentro das piscinas ou em suas bordas;
- c- é proibido o uso de bronzeadores ou qualquer outra substância oleosa na pele;
- d- é proibido a ausência de roupas ou o uso de trajes que atentem contra a boa conduta social;
- e- é proibido namoro dentro da piscina; e
- f- traje de banho, (sungas, biquínis, maiôs), é o único autorizado para a utilização das piscinas;
- g- é proibido consumir alimento na área da piscina .
- h - é proibida a utilização das piscinas com o exame médico vencido
- i - são obrigatórios os exames médicos nas datas determinadas pela diretoria

Do funcionamento da Quadra Poliesportiva:

Art. 5º A quadra poliesportiva tem por finalidade permitir o desenvolvimento de esportes como basquetebol, voleibol em suas diversas formas, futebol de salão e peteca, além de prestar-se naturalmente como área de lazer.

Art.6º A prioridade para utilização da quadra será sempre para as práticas esportivas e de lazer do associado, sendo que sua utilização para o desenvolvimento de escolinhas ficará restrito a horários e espaços pré-determinados, que possibilitem concomitantemente o desenvolvimento daquelas atividades.

Art.7º A quadra deverá ser utilizada de acordo com as seguintes prescrições:

- I. os usuários deverão utilizar calçados adequados e outros acessórios de proteção das articulações e membros que julgarem convenientes;
- II. no caso de a demanda pela quadra for maior que sua disponibilidade, os interessados deverão chegar a um acordo na divisão de horário de utilização, respeitando-se a ordem de chegada;
- III. o acendimento das lâmpadas da quadra somente poderá ser feito pelo funcionário designado pelo clube e nos dias e horários determinados, ou mediante indenização prévia;
- IV. é proibida a utilização da quadra molhada; e
- V. o material esportivo (redes, bolas, etc) estarão sob o encargo da Secretaria para distribuição;

Do Campo Society:

Art.8º O campo de futebol society, destina-se à utilização exclusiva para partidas ou treinamentos de futebol.

Art.9º O campo deverá ser utilizado de acordo com as seguintes prescrições:

- I. o campo de futebol não poderá ser utilizado de forma alguma durante ou após chuvas fortes, que provocaram poças ou ainda, depois de dias prolongados de chuva;
- II. o usuário somente poderá utilizar o campo calçado, permitindo-se chuteira society;
- III. no caso de a demanda pelo uso do campo for maior que a sua disponibilidade, os interessados deverão entrar em acordo quanto à divisão do horário de utilização, respeitando-se a ordem de chegada;

- IV. o acendimento dos refletores do campo de futebol somente será feito por funcionários designados pelo clube e ainda assim, nos dias e horários determinados ou mediante indenização prévia;
- V. Apesar de o futebol ser uma atividade desportiva viril, exige-se dos associados e convidados, durante os jogos, um comportamento cordial e educado, que não fira os princípios de boa convivência entre os demais frequentadores do clube;
- VI. nos horários atribuídos às aulas a escola de futebol, tal atividade terá prioridade sobre qualquer outra dentro desse espaço;

Demais dependências:

Art 10º A quadra de areia destina-se aos jogos de vôlei, futvôlei e peteca, no caso de a demanda pela quadra for maior que sua disponibilidade, os interessados deverão chegar a um acordo na divisão de horário de utilização, respeitando-se a ordem de chegada.

Art.11º As atividades de aula de ginástica, lutas, danças e afins, as quais funcionarão de acordo com horários regulados pelo Diretor de Esportes, poderão ser realizadas no Salão do Clube ou em outra sala a elas destinadas.

Art.12º O controle de abertura e fechamento das salas e do salão cabe à portaria do clube, sendo que nenhum usuário, aluno ou professor, poderá permanecer com as chaves .

Art.13º Todos os usuários, mas especialmente os professores, serão responsáveis pela perfeita conservação dos bens imóveis e móveis das salas e do salão.

Art.14º Somente poderão utilizar as salas e o salão de ginástica e, por conseguinte, frequentar aulas de ginástica, as pessoas que apresentarem declaração médica expressa que ateste ter condições de saúde para esse tipo de atividade.

Art.15º O parque infantil é destinado ao lazer de crianças abaixo de doze anos de idade.

Art.16º A permanência de criancinhas com menos de três anos de idade no parque infantil fica condicionada à presença de um responsável.

Art.17º A área de churrasqueira é composta de uma churrasqueira grande, dotada de grande área coberta e de várias churrasqueiras pequenas.

Art.18º A churrasqueira grande destina-se à reunião de grandes grupos e poderá ser utilizada mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria e reserva feita com antecedência na Secretaria.

Art.19º As churrasqueiras pequenas terão sua utilização liberada, sendo ocupadas conforme a ordem de chegada dos usuários.

Art.20º É vedado aos sócios, quando da utilização das áreas das churrasqueiras, trazer para consumo: refrigerantes e outras bebidas, as quais deverão ser adquiridas no bar do clube.

Art.21º A limpeza das áreas de churrasqueiras é encargo da administração do clube, cabendo ao usuário o cuidado com suas instalações, evitando também o abandono de detritos diversos e restos de comida, os quais deverão ser colocados em recipientes disponibilizados pela administração.

Art.22º O salão de jogos é considerado área de lazer exclusiva de adultos, sendo que as diversas peças dos jogos ficarão sob controle da Secretaria.

Art.23º A sala de TV será usada indistintamente, priorizando-se a escolha da programação ao associado que estiver ocupando lugar de assistência.

Art.24º As dependências do bar, incluem as instalações do bar propriamente dito e a área das mesas Devendo manter estas área limpas.

Art.25º Cabe ao permissionário do bar manter as instalações nas condições sanitárias exigidas pelas autoridades de saúde e vigilância sanitária, fornecendo um serviço de qualidade compatível com o nível de exigência do associado, a preços regulados com o mercado, responsabilizando-se pela conservação, pela manutenção da documentação legal em ordem e em dia e comprometendo-se junto à administração do Clube, à critério da Diretoria, na participação de eventos sociais.

Art.26º Contratos específicos de permissão de uso regularão em detalhes o funcionamento do bar .

Art.27º O salão de festas se presta à execução de reuniões sociais, encontros, bailes e festas em geral.

Art.28º O salão de festas poderá ser alugado para a realização de festas particulares, mediante agendamento prévio, priorizando-se os eventos programados pelo Clube.

Art.29º O preço do aluguel do salão de festas será regulado pela Diretoria, diferenciando-se, do associado para o não associado. Tal preço sofrerá variações conforme o locatário deseje optar por outros serviços, como aluguel da aparelhagem de som, aluguel de mesas, serviços de funcionários do CSSAN e outros.

Art.30º A sauna, composta de instalações de vestiário, sala de descanso e sauna seca, será utilizada em horários distintos para homens e mulheres.

Art.31º São vedadas, nas dependências do Clube: bicicleta, patinete, veículo automotor, animais domésticos ou não (de qualquer natureza), atividades de natureza política ou reivindicatória, debates de natureza pessoal, bem como a prática de cultos religiosos não permitidos por lei.

Parágrafo I - O som utilizado na área do Parque Aquático e Churrasqueiras 1, 2 e 3 será somente o som ambiente do Clube ou quando houver música ao vivo no Bar.

Parágrafo II - Nas Churrasqueiras 4, 5 e 6 ao fundo da piscina semi-olímpica é autorizado uso de instrumentos musicais sem estarem ligados a aparelhos de som e amplificadores.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art.32º – O Clube possuirá um Administrador, contratado pela Diretoria, que será o encarregado direto da execução de todos os atos e fatos administrativos relativos á vida vegetativa do Clube e ao bom andamento de suas atividades cotidianas e eventuais, com as seguintes atribuições: a) fiscalizar e acompanhar o funcionamento diário das instalações consoante com o Regimento Interno; b) realizar a ligação com Diretores, órgãos externos e outros pertinentes à vida vegetativa do Clube; c) coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal contratado; d) zelar para que se mantenham em bom estado de conservação e limpeza as dependências do Clube; e) administrar juntamente com o 2º tesoureiro o almoxarifado do Clube bem como fazer levantamento das necessidades de material de consumo, fazer a cotação de preços e efetuar a aquisição após aprovação pelo Presidente Executivo. f) Fiscalizar o consumo de luz, água e utilização de telefone de modo a obter um consumo parcimonioso e de acordo com as necessidades do Clube.

Art.33º⁵ Compete ao Administrador, acompanhado pelo 2º Tesoureiro, os trabalhos atinentes à administração de pessoal contratado que são os seguintes:

- I. selecionar e contratar, mediante aprovação do Presidente Executivo, o pessoal necessário ao preenchimento de vagas no quadro de funcionários do Clube;
- II. propor ao Presidente Executivo a punição ou demissão por justa causa de funcionário, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, bem como a demissão por deficiência no desempenho funcional;
- III. zelar pela disciplina entre os funcionários;
- IV. zelar pelo bem-estar dos funcionários propondo premiações, reuniões de confraternização periódicas e outras medidas que mantenham seu estado moral elevado;
- V. tomar medidas referentes à distribuição e condições dos uniformes dos funcionários;
- VI. tomar medidas referentes à segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- VII. elaborar escalas de serviço e de férias de acordo com a legislação trabalhista.
- VIII. controlar a assiduidade dos funcionários mediante livro de ponto;
- IX. orientar os funcionários quanto ao trabalho e em especial quanto ao tratamento educado e cortês que se deve ao associado;
- X. programar e submeter à apreciação do Presidente Executivo estágios e cursos que permitam o aprimoramento da qualidade do trabalho dos funcionários;
- XI. administrar o fornecimento de vale-transporte, refeição e outros encargos de direito dos funcionários;
- XII. dar ou propor solução aos casos omissos neste artigo.

Art.34º Os trabalhos atinentes à Secretaria são os seguintes:

- I. recepcionar e fazer o atendimento ao público externo e associados, providenciando o devido encaminhamento;
- II. elaborar e expedir ofícios de acordo com as necessidades da administração;
- III. enviar as contas de concessionárias do serviço público e faturas para a Tesouraria a fim de providenciar os pagamentos
- IV. receber os pedidos de inclusão no quadro social, dando andamento ao processo;
- V. receber as propostas de inclusão no quadro social de civis, encaminhando para análise da Diretoria;
- VI. expedir carteiras sociais permanentes e temporárias; emitir convites especiais para frequência ao clube de não associados apresentados por sócios;
- VII. receber pagamentos de mensalidades sociais e das escolas de esporte e artes, de venda de impressos e convites, de emissão de carteiras sociais e outros não especificados, repassando diariamente à Tesouraria;
- VIII. cadastrar novos associados e atualizar freqüentemente o cadastro de associados antigos, além de registrá-los em programa informatizado;
- IX. elaborar uma relação mensal de inadimplentes, enviando-lhes até três cartas e carnês de cobrança;
- X. informar a relação de associados com mais de três mensalidades em atraso;
- XI. suspender, licenciar ou excluir associados de acordo com o Estatuto, a pedido do próprio ou por determinação da Diretoria;
- XII. emitir carta pertinente informando ao associado sua exclusão por inadimplência, assinada pelo secretário;
- XIII. elaborar regularmente uma relação de dependentes que completaram 24 anos de idade, emitindo carta ao sócio titular, assinada pelo secretário, informando a exclusão do dependente, bem como a opção do mesmo de se tornar sócio vinculado;
- XIV. retirar o sócio excluído da relação cadastro de associados;
- XV. vender e controlar a venda de ingressos de eventos sociais e culturais;

- XVI. manter um cadastro de alunos, associados ou não, das escolas de esportes e de artes; e informar às diversas escolas, os alunos que não efetuaram o pagamento de alguma mensalidade;
- XVII. coordenar as atividades de Portaria
- XVIII. organizar e atualizar o quadro de avisos do clube

Art.35° Os trabalhos atinentes à tesouraria são os seguintes:

- I. controlar as contas do Clube através da documentação pertinente, informando permanentemente ao Presidente Executivo;
- II. receber e recolher ao cofre, depositando em conta-corrente no menor prazo possível toda receita;
- III. preparar toda documentação relativa aos pagamentos, submetendo ao Presidente Executivo os cheques a serem assinados;
- IV. preparar o balancete mensal até o dia 15 do mês subsequente e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva em sua primeira reunião ordinária do mês seguinte;
- V. preparar o balanço anual e apresentá-lo à Assembléia Geral anualmente, na segunda quinzena de março;
- VI. estabelecer todos os contatos bancários necessários;
- VII. Organizar o arquivo permanente de balancetes, balanços anuais e prestação de contas.
- VIII. preparar a documentação necessária para o estabelecimento de Termos de Permissão de Uso e seus Aditivos;
- IX. manter estreito contato com os permissionários a fim de coordenar seu trabalho com as necessidades básicas do Clube e dos associados;
- X. preparar a documentação necessária para o estabelecimento de contratos com professores de escolas de esporte e artes;
- XI. recolher à previdência social os encargos decorrentes da contratação de serviços de profissionais autônomos, conforme a orientação do contador do clube;

Art.36° Ao Diretor Social compete:

- I. propor, planejar, dirigir e fiscalizar as atividades sociais, internas e externas, do Clube;
- II. comparecer, ou fazer-se representar, ao local das reuniões sociais, só daí se ausentando depois de terminadas, zelando sempre pela manutenção da absoluta moralidade nas atitudes e comportamento de todos os presentes;
- III. planejar e submeter à Diretoria todas as medidas, inclusive financeiras, que julgar necessárias ao desenvolvimento das atividades sociais; e
- IV. celebrar, quando autorizado pela Diretoria, os contratos com orquestras, conjuntos musicais, etc, necessários às atividades sociais.

Art.37° Ao Diretor Cultural compete:

- I. propor, planejar e dirigir as atividades culturais do CSSAN;
- II. incentivar todas as formas de atividades, cívicas e intelectuais dos associados, principalmente do quadro social mais jovem;
- III. estimular a formação de grupos de tradições gaúchas, nordestinas e outros para realização na sede ou fora dela, de atividades culturais;
- IV. controlar e regular o funcionamento das escolas de artes, teatros, danças, etc...
- V. controlar e regular o funcionamento de uma biblioteca nas dependências do Clube.
- VI. Organizar e manter o arquivo histórico do Clube.

Art.38° Ao Diretor Esportivo compete:

- I. propor, planejar, orientar e fiscalizar todas as atividades desportivas do CSSAN;
- II. estimular as práticas de esportes e da educação física entre os sócios e seus dependentes;
- III. comparecer, ou fazer-se representar, ao local das práticas desportivas zelando para que essas primem sempre pela ordem e pelo respeito;
- IV. auxiliar o Diretor de Patrimônio na manutenção das instalações esportivas;
- V. organizar competições desportivas de âmbito interno e externo;
- VI. controlar e regular o funcionamento das escolas de aprendizado de esportes diversos, como futebol, natação, lutas, etc;

Art.39º Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. controlar e fazer que seja mantida atualizada a escrituração da carga de todas as dependências do Círculo e o inventário de bens móveis e imóveis;
- II. superintender, diretamente, a execução de obras, remodelações e reparos autorizados pelo presidente;
- III. zelar pela manutenção das boas condições do patrimônio do Clube.
- IV. coordenar os trabalhos de manutenção e conservação das diversas instalações do Clube, distribuindo as tarefas aos diversos funcionários;
- V. quando necessário, fazer a contratação de pessoal especializado para a manutenção de equipamentos ou à execução de obras de reparo das instalações ou mesmo obras de edificação,
- VI. fazer as ligações, quando necessário, com setores da AMAN ou outros externos, que beneficiem o trabalho;

Art.40º Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. editar os órgãos de comunicação social do Clube (jornal, mural, revistas, informativos, etc.);
- II. controlar e manter atualizada, com a aquiescência do Presidente da Diretoria Executiva, o site do Clube na Internet;
- III. controlar e regular a utilização de sala de computadores e Tvs por assinatura, à cabo, etc...
- IV. manter atualizada a relação de sócios/dependentes aniversariantes, fazendo menção no quadro mural do clube.
- V. manter o associado permanentemente informado das atividades do Clube e divulgação de eventos através de informes em cartazes, no Informativo e pela Internet;

TÍTULO IV

APLICABILIDADE DE PENALIDADES IMPOSTAS AOS SÓCIOS E COMISSÕES DE SINDICÂNCIA.

Art.41º A aplicação de qualquer penalidade a associado ou dependente deverá ter por ponto de partida a participação formal, por escrito, do ato atentatório ao Estatuto, ao Regime Interno ou às decisões administrativas, feita por qualquer associado ou dependente; membro de Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

Art.42º Para o cumprimento do Art.63 do Estatuto do Clube, a comissão disciplinar nomeada para examinar a ocorrência passível de punição, terá um prazo de oito dias úteis para apresentar relatório por escrito que apresente os fatos ocorridos e proponha solução.

Art.43º No desenvolvimento de seus trabalhos a referida Comissão deverá se esmerar para chegar à verdade dos fatos ouvindo o máximo de testemunhas, as partes ofendida e ofensora.

Art.44º Às testemunhas convocadas pela comissão cabe o direito de eximir-se de prestar informações.

Art.45º Ao associado ou dependente investigado cabe o direito de defesa e resposta. Caso se negue a prestar informações, o julgamento do fato pela Diretoria será feito à revelia, a qual levará tal atitude em consideração para o agravamento da penalidade.

Art.46º A solução decidida pela Diretoria no julgamento dos fatos deverá ser comunicada por escrito ao associado, através de carta enviada pela Secretaria.

Art.47º À Secretaria caberá o registro da penalidade na Ata de reunião e na ficha cadastral do associado, cabendo-lhe ainda comunicar à Portaria, no caso de suspensão do associado ou dependente.

Art.48º A penalidade de exclusão somente será aplicada por decisão de maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e após referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art.49º O Presidente Executivo poderá também determinar a instauração de Comissões de sindicância e de disciplina para os fatos que envolvam funcionários ou que sejam atentatórios ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.50º Assembléia Geral, órgão soberano, é constituída pelos sócios contribuintes. Reúne-se quando convocada e decide de acordo com o Estatuto, por maioria simples dos membros presentes.

Art.51º O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser divulgado pela Secretaria através de correspondência pessoal a todos os associados e por meio de todos os órgãos de divulgação que permitam à totalidade dos associados estarem cientes de sua convocação.

Art.52º Cabe à Secretaria:

- I. organizar adequadamente o salão de reunião da Assembléia Geral;
- II. organizar, quando for o caso, o processo eleitoral procedendo o escrutínio;
- III. elaborar a Ata de Reunião da Assembléia Geral, submetendo-a à assinatura de todos presentes; e
- IV. Divulgar todos os atos e decisões decorrentes da reunião da Assembléia Geral.

Art.53º Se não for obtida, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos sócios efetivos quites e em condições de votar. Caso ainda não seja obtido este número, uma hora após, em segunda convocação, deliberará com qualquer numero de sócios efetivos quites e em condições de votar.

§ 1º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Clube. No seu impedimento, será feito por um dos sócios militares presentes, eleito por aclamação e de preferência o de maior graduação presente. Quando presente o Presidente de Honra, a ele caberá a direção.

§ 2º - Quando a Assembléia apreciar atos da Diretoria, o presidente do CSSAN não poderá presidi-la.

Art.54º A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta simples de votos de sócios efetivos presentes e registrados em Ata.

Art.55º Na reunião da Assembléia Geral em que se tratar de dissolução do Clube de Subtenentes e Sargentos Agulhas Negras, da venda ou aquisição de imóveis, só terão direito a voto os sócios efetivos que estejam quites e em condições de votar.

Art.56º As decisões tomadas em Assembléia Geral, independente do número de associados participantes, são soberanas e irrecorríveis, só podendo ser modificadas em outra reunião da Assembléia Geral.

Art.57º Todos os atos e decisões tomadas pela Assembléia Geral serão divulgados pela Secretaria a todos os associados.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art.58º O Conselho Deliberativo é órgão superior de consulta, em assuntos de magno interesse do CSSAN. Será formado por 7 (sete) membros eleitos, a cada dois anos, pela Assembléia Geral. Seus membros poderão ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º - Os ex-presidentes, que tenham exercido integralmente o mandato, poderão, na qualidade de Conselheiros de Honra, compor o Conselho Deliberativo, com direito a voto, desde que se mantenham em atividade social.

§ 2º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Constituir, juntamente com o Conselho Fiscal, o Colégio Eleitoral, que elegerá a cada dois anos a Diretoria Executiva, bem como preencherá, por eleições parciais, os claros que ocorram na Diretoria, durante o exercício da mesma;
- II. eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho;
- III. examinar os atos da Diretoria que envolvam operações de venda, permuta e penhor de bens móveis e imóveis;
- IV. opinar, quando solicitado pela Diretoria, nas questões de interesse do Clube;
- V. julgar, na esfera de suas atribuições, os recursos cabíveis apresentados por sócios, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- VI. emitir parecer, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre os assuntos julgados de magno interesse para o Clube;
- VII. registrar em ata suas deliberações e comunicá-las ao Presidente do Clube; e
- VIII. aprovar as alterações no Regimento Interno propostas pela Diretoria.

§ 3º - O Conselho Deliberativo pronunciar-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Art.59º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa, composto de 3 (três) membros, eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral. Seus membros poderão ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. constituir, juntamente com o Conselho Deliberativo, o Colégio Eleitoral, que elegerá a cada 2 anos a Diretoria Executiva, bem como preencher, por eleições parciais, os claros que ocorram na Diretoria durante seu mandato;
- II. eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho;
- III. examinar antes da Assembléia Geral, o Balanço e o Relatório anual, bem como os documentos de despesas e receita do Clube;
- IV. fiscalizar o movimento financeiro, a existência e o estado dos bens do Clube;

- V. emitir parecer e decidir sobre os recursos que lhes forem apresentados por sócios, pelo Presidente ou pela Diretoria, nos assuntos de sua competência; e
- VI. registrar suas deliberações em ata e comunicá-las ao Presidente do Clube.
- VII. Semestralmente o presidente do conselho designará um conselheiro diferente para realizar uma vistoria em todas as dependências do clube, o qual ao final desse trabalho lavrará um termo contendo as observações e alterações verificadas. O termo será apresentado ao presidente do conselho para as providências necessárias e deverá ser transcrito na íntegra na ata da reunião subsequente.
- VIII. Semestralmente o presidente do conselho designará um conselheiro diferente para analisar o inventário de bens móveis e verificar a existência física e o estado de conservação dos mesmos. Ao final desse trabalho o conselheiro lavrará um termo contendo as observações e alterações verificadas. O termo será apresentado ao presidente do conselho para as providências necessárias e deverá ser transcrito na íntegra na ata da reunião subsequente.

Art.60º Cabe à Secretaria organizar e apoiar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Art.61º Todo bem móvel adquirido ou doado ao clube deverá ser incluído no inventário pertinente, onde constarão, além da descrição do mesmo, a data da compra ou doação e o valor respectivo.

Art.62º Qualquer bem móvel somente poderá ser excluído do inventário por motivo de perda, furto, extravio ou inservibilidade, devendo a exclusão ser aprovada pelo conselho fiscal e constar no livro ata do mesmo.

Art.63º O presidente do clube e o diretor de patrimônio poderão autorizar o empréstimo de bens móveis pertencentes ao clube à pessoas físicas e jurídicas, os quais ficarão responsáveis pela devolução do material no prazo determinado e nas mesmas condições de conservação verificadas na data do empréstimo.

TÍTULO VI

DA CONTABILIDADE DO CLUBE

Art.64º A contabilidade do clube deverá ser feita por um profissional qualificado, contratado para esse fim.

Art.65º Caberá ao contador do clube:

- I. A elaboração das folhas de pagamento dos funcionários, com os descontos e gratificações previstas na lei.
- II. A rescisão e a formalização dos contratos de trabalho dos funcionários.
- III. A elaboração dos documentos de recolhimento previdenciário e do “Fundo Garantia por Tempo de Serviço” dos funcionários.
- IV. A prestação aos órgãos competentes das informações periódicas referentes ao imposto de renda, situação cadastral de pessoas jurídicas, previdência social, “Fundo de Garantia por Tempo de Serviço” e outros encargos previstos nas normas do Conselho Regional de contabilidade.

Art.66º Em virtude da complexidade das tarefas ligadas à contabilidade e a fim de garantir a continuidade das mesmas em benefício do Clube, o contador somente será substituído se apresentar deficiência no desempenho da sua função.

Art.67º A substituição do contador na forma do artigo anterior, deverá ser proposta ao Conselho Deliberativo pelo Presidente do Clube. Somente o Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral poderão decidir sobre essa matéria.

TÍTULO VII

DAS TAXAS E MENSALIDADES

Art.68º O pagamento das taxas a que se refere o artigo 61 do estatuto do clube e o artigo 29º deste regimento, poderão ser efetuadas pelo sócio na secretaria ou no estabelecimento bancário, conforme a determinação da diretoria.

Art.69º Para o sócio militar, pensionista militar ou servidor civil do Exército, os pagamentos das mensalidades somente serão efetuados por desconto nas respectivas folhas de pagamento.

Art.70º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior por insuficiência de margem consignável decorrente de descontos obrigatórios definidos na legislação do Exército, o sócio poderá optar temporariamente pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Débito mensal na conta-corrente, autorizado pelo sócio por escrito.

II- Pagamento na agência bancária mediante formulário emitido pelo clube

Art.71º Anualmente, até a primeira quinzena do mês de fevereiro, a secretaria do clube deve consultar os sócios que se encontram impedidos de efetuarem o pagamento das mensalidades na forma do artigo 69º deste regimento. Uma vez cessados os impedimentos citados no artigo 70º, o sócio deverá efetuar o pagamento das mensalidades conforme determina o artigo nr I e II do referido artigo.

TÍTULO VIII

DO QUADRO SOCIAL

Art.72º O vice-presidente deverá, até o dia 15 de março de cada ano, apresentar pessoalmente a proposta de adesão ao clube, a todos os subtenentes e sargentos da ativa transferidos para a Academia Militar das Agulhas Negras e para o Centro de Recuperação de Itatiaia e aos militares da reserva desse círculo hierárquico que passarem a residir nas cidades de Resende e Itatiaia.

TÍTULO IX

DOS VISITANTES

Art.73º Familiares e outros hóspedes dos sócios que estiverem em visita à cidade de Resende, poderão freqüentar todas as dependências do clube, após o cadastro prévio efetuado pelo sócio na secretaria. Deverá ser apresentado um atestado de residência que comprove tratar-se de pessoas oriundas de outra cidade. É obrigatório o pagamento da respectiva taxa, fixada pela diretoria.

Art.74º Para efeitos do artigo anterior deverá orientar os visitantes a manterem uma conduta compatível com as normas do clube.

Art.75º A taxa a que se refere o artigo 73º, deverá ser de valor inversamente proporcional ao número de dias que os visitantes permanecerem freqüentando as dependências do clube.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.76º Os sócios ou dependentes que desejarem apresentar à diretoria, sugestões, críticas ou reclamações contra o clube, outro sócio ou dependente, somente poderá fazê-lo por escrito, utilizando os formulários próprios.

Art.77º Os formulários a que se refere o artigo anterior estarão à disposição na secretaria do clube e deverão ser assinados pelo impetrante. O presidente do clube comunicará por escrito ao sócio, no prazo de 15 dias, o seu parecer sobre o assunto em questão.

Art.78º O estandarte do Clube de Subtenentes e Sargentos Agulhas Negras é assim descrito: pano de forma retangular de um metro e vinte centímetros de altura por um metro e sessenta centímetros de largura tendo no canto superior esquerdo o símbolo do Clube, e ao centro o Pico das Agulhas Negras estilizado e abaixo a inscrição CSSAN;

Art.79º Qualquer alteração neste Regimento Interno poderá ser feita mediante proposta de associado, membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da qual levada à consideração e decisão pela Diretoria Executiva, no caso de aceitação, será submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

OBSERVAÇÕES

Este regimento é composto de :

- A - 10 Títulos
- B - 03 Capítulos
- C - 79 Artigos.

Aprovado em ____/____/____ e registrado na Ata de reunião

ocorrida em ____/____/____.